



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 786

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Homologação / Adjudicação	4
PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES	5
Atos Oficiais	5
Resoluções	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 786

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.737, DE 19 DE MARÇO DE 2020

cria o Comitê Temporário Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 05 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

CONSIDERANDO que já há casos confirmados da doença na região e notícia de caso suspeito no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO os recentes estudos demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção, como forma de conter a disseminação do COVID-19;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Temporário Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de

prevenção à transmissão do vírus, composto pelos representantes dos seguintes departamentos e órgãos:

- I. Departamento de Saúde;
- II. Departamento de Educação;
- III. Procuradoria Jurídica;
- IV. Departamento Administrativo;
- V. Departamento de Assistência Social;
- VI. Santa Casa de Misericórdia de Guararapes.

Art. 2º Fica determinado, a partir de 23 de março do ano corrente, a realização de turnos de revezamento de dias e/ou horários junto aos departamentos e órgãos da Administração Pública deste município, ficando a critério de cada departamento a forma do escalonamento, devendo o empregado público em dias de isolamento permanecer durante o horário de sua jornada de trabalho, em regime de plantão.

Parágrafo Único. A disposição deste artigo não se aplica ao Departamento de Saúde, em determinados casos do Departamento de Serviços Municipais, e aos empregados que desempenham função de vigilância patrimonial, cujo funcionamento continuará sendo realizado normalmente.

Art. 3º Os atendimentos presenciais ao público, a partir de 23 de março do ano corrente, serão realizados das 8h30min às 11h.

Parágrafo Único. A disposição deste artigo não se aplica ao Departamento de Saúde, cujo funcionamento continuará sendo realizado normalmente.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março do ano corrente, as aulas em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino do município, por prazo indeterminado.

§ 1º Em relação as creches o comparecimento das crianças é facultativo, até ordem contrária.

§ 2º A medida prevista no caput deste artigo é recomendada para a rede de ensino particular do município.

§ 3º No caso das escolas, o recesso referente ao mês de julho será antecipado.

§ 4º Ficam suspensas as contratações de professores, tendo em vista o fechamento das escolas neste período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 786

Página 3 de 5

da pandemia.

Art. 5º Ficam suspensos, a partir de 23 de março do ano corrente, por tempo indeterminado, os serviços e as atividades esportivas, culturais, de lazer, assistenciais em grupos, acadêmicas, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal ou por terceiros à população, que possam causar aglomerações de pessoas.

Parágrafo Único. Os diretores municipais deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.

Art. 6º Ficam suspensas, a partir de 23 de março do ano corrente, as concessões de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas e particulares do município de Guararapes, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. Incluem-se nas suspensões dispostas no caput deste artigo as autorizações e permissões de uso das escolas e centros comunitários para realização de quaisquer eventos.

Art. 7º Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público, tais como igrejas, clubes, centro comerciais, bares, academias e outros, recomenda-se a suspensão e/ou restrição de atividades.

Art. 8º Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados, por tempo indeterminado, sendo permitido apenas, se necessário, acompanhante, que não apresente comorbidades.

Parágrafo Único. Recomenda-se a suspensão de visitas em estabelecimentos privados de saúde e assistência social, em que se encontrem idosos residentes ou internados no município.

Art. 9º Ficam afastados, a partir de 23 de março do ano corrente, os empregados públicos enquadrados no grupo de risco, sem prejuízo nos vencimentos:

I. Idosos na acepção legal do termo, por conta da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, oncológicas ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

III. Os empregados públicos que retornarem recentemente de viagem realizada para o exterior, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar de seu retorno junto ao País, sem prejuízo salarial, devendo ser comprovada a data de seu retorno e o seu estado de saúde.

Parágrafo Único. Os empregados mencionados nos incisos II e III deste artigo deverão protocolar requerimento ao superior imediato apresentando laudo médico de sua situação médica.

Art. 10 Ficam suspensas as férias referentes aos meses de março ainda não iniciadas, abril e maio de 2020, aos empregados públicos lotados junto ao Departamento de Saúde.

Art. 11 Ficam cessados, a partir de 23 de março do ano corrente, a entrega de atestados médicos na forma presencial junto à Medicina e Segurança do Trabalho, devendo ser remetidos via e-mail ao seguinte endereço eletrônico: administrativo@guararapes.sp.gov.br, como forma de se evitar a circulação de pessoas em tal órgão.

Art. 12 Os órgãos e as entidades da Administração Municipal competentes deverão organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do coronavírus.

Art. 13 A Prefeitura Municipal manterá no seu sítio eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do coronavírus, inclusive sobre as ações a serem adotadas e as deliberações do Comitê Temporário Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de março de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 786

Página 4 de 5

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES PROCESSO Nº 064/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E COBERTURA DE PALCO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO II DO EDITAL.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 03/04/2020 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 575 (fundos)

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 19 de março de 2020

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio Substituto

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 037/2020

Pregão Presencial nº 012/2020

Objeto: registro de preços visando futuras aquisições de gêneros alimentícios, materiais de higienização, copa cozinha para o setor de merenda escolar do município

de Guararapes, conforme quantidades e especificações constantes do termo de referência, anexo VIII do presente edital, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos presentes, o Senhor Pregoeiro adjudicou o à empresa Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda, os itens 05 e 07, valor total R\$ 34.120,00; Nori Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI – EPP, os itens 01 e 02, valor total R\$ 37.950,00; CCF Nutri EIRELI – ME, os itens 06 e 08, valor total R\$ 214.620,00; Soquimica Laboratórios Ltda, o item 03, valor total R\$ 4.364,00; ELF Colleoni Comércio De Frios EIRELI – EPP, os itens 04, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, valor total R\$ 83.589,56; Comercial De Carnes e Alimentos Sao Luiz Marília Ltda, o item 09, valor total R\$ 256.000,00.

Guararapes, 13 de março de 2020

Enevaldo Albano

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 038/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Homologo, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, o procedimento licitatório acima epigrafado, relativo à contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para a execução de rebaixamento de calçadas nos conjuntos habitacionais Clineu de Almeida, José Garcia e Loteamento Popular Francisco Antonioli de Guararapes/SP, conforme projeto. E adjudico o objeto do certame à empresa FELLIPE COQUEIRO MENEZES – ME, pelo valor total global de R\$ 23.332,49, conforme o parecer da Comissão Permanente de Licitações.

Guararapes, 19 de março de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na Ata de Abertura, homologo o Processo Licitatório nº 037/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, objeto: registro de preços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano V | Edição nº 786

Página 5 de 5

visando futuras aquisições de gêneros alimentícios, materiais de higienização, copa cozinha para o setor de merenda escolar do município de Guararapes, conforme quantidades e especificações constantes do termo de referência, anexo VIII do presente edital, a favor das empresas: Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda, valor total R\$ 34.120,00; Nori Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI – EPP, valor total R\$ 37.950,00; CCF Nutri EIRELI – ME, valor total R\$ 214.620,00; Soquímica Laboratórios Ltda, valor total R\$ 4.364,00; ELF Colleoni Comércio de Frios EIRELI – EPP, valor total R\$ 83.589,56; Comercial de Carnes e Alimentos São Luiz Marília Ltda, valor total R\$ 256.000,00.

Guararapes, 13 de março de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2020.

EDMILDO FERREIRA

- Presidente -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes e no Diário Oficial do Município, na forma eletrônica aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

RICARDO MORAES GONÇALVES

- Diretor Administrativo Parlamentar -

PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Resoluções

= RESOLUÇÃO Nº 144 DE 18 DE MARÇO DE 2020 =

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES A CONCEDER "VALE ALIMENTAÇÃO" AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS DO QUADRO DE PESSOAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Guararapes autorizada a conceder aos Funcionários ativos do seu quadro de Pessoal o "Vale Alimentação", nos termos do artigo 1º da Resolução nº 143 de 06 de novembro de 2019, fica alterado a partir de 1º março de 2020, para R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da